

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2012

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde.

### I OBJETO

**Art.1º** O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde aos usuários do CIS-AMOSC, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames de diagnose, conforme tabela CIS-AMOSC, com a possibilidade de receber propostas de inclusão de novos procedimentos conforme a demanda dos Municípios.

**Art.2º** Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

**Art.3º** Os interessados deverão atender todas as modalidades de atendimento ambulatorial o que inclui consultas, procedimentos e exames de diagnose, não sendo possível o credenciamento específico a um determinado procedimento.

§ 1º Exceto para os prestadores que não apresentam capacidade técnica instalada ou seja equipamentos necessários a realização dos procedimentos, aceito mediante declaração por escrito.

### II DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO CIS-AMOSC

**Art.4º** Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

#### I- Para habilitação de Pessoa FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Nº Inscrição no Conselho da categoria;
- d) Nº do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- e) Comprovante de residência ou Estágio de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área (**só para médicos**);
- f) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;

- g) Alvará de Localização;
- h) Alvará Sanitário;
- i) Certidão Negativa Débito Municipal;
- j) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela Anexa, parte integrante deste;
- k) Diploma de graduação (Xerox frente e verso) **autenticado**;
- l) Número do PIS ;
- m) Número da conta bancária e agência;
- n) Desconto INSS - informar fontes pagadoras ou declarar por escrito;
- o) Ofício solicitando credenciamento nos procedimentos;
- p) Número do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde)
- q) Ofício com números de telefones para contato e e-mail;

## **II- Para habilitação de Pessoa JURÍDICA:**

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Alvará de Localização;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS; (Internet)
- h) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela CIS-AMOSC ([www.amosc.org.br](http://www.amosc.org.br));
- i) Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
- j) Inscrição no Conselho da Categoria ;
- k) Diploma de graduação , frente e verso **autenticado**.
- l) Número do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde)
- m) Ofício solicitando o credenciamento ao CIS-AMOSC com os seguintes dados:
- n) N° do Cartão Nacional de Saúde (CNS), N° conta bancária, agência, Banco e identificar os procedimentos aos quais se habilita no credenciamento.
- o) Ofício com números de telefones para contato e e-mail;
- p) Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade (SBAC, SBPC; Outros)/ Certificado de Regularidade junto ao CRF do Laboratório (**para Análises Clínicas**);

## **III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.5º** Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC, credenciará gradativamente os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços.

**Art.6º** Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

**Art.7º** A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala,

e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. **Não é permitido qualquer tipo de cobrança as Secretarias Municipais de Saúde e/ou ao usuário.**

**Art.8º** O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e uma vez credenciado o serviço, não será permitido o descredenciamento parcial do mesmo.

**Art.9º** Fazem parte do presente Edital:

- a) Tabela de Valores e Serviços CIS-AMOSC;
- b) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo I).

**Art.10.** O CISAMOSC reserva-se o direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados, antes da assinatura do termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**Art.11.** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital e no momento do credenciamento receberá um manual de normas e rotinas do Consórcio as quais deverão obrigatoriamente ser seguidas pelo mesmo.

**Art.12.** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 07/97 e Comissão Técnica especialmente nomeada para este fim.

Chapecó-SC, 16 de outubro de 2012.

**MARINO DAGA**

Presidente do CIS-AMOSC  
Prefeito de Águas Frias

## ANEXO I

Minuta

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente..... nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2012, com..., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida ... para prestação de serviços especializados de saúde ao CISAMOSC, de acordo com as seguintes condições:

#### I. OBJETO

O credenciado prestará aos usuários do CIS-AMOSC serviço .....

#### II. DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Valores e Serviços CIS-AMOSC e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. **Não é permitido qualquer tipo de cobrança as Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.**

#### III. DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá quando houver alteração e divulgação da nova Tabela de Valores e Serviços CIS-AMOSC, ocasião em que será repassado a todos os credenciados.

#### IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMOSC

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços CIS-AMOSC;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciamento da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

## V. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender todos os encaminhamentos do CIS-AMOSC de todos os municípios credenciados em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CIS-AMOSC;
- c) Aceitar exames do paciente se este estiver com datas recentes, não podendo exigir que os mesmos sejam de determinado prestador ou clínica de sua preferência. A não aceitação poderá dar-se somente mediante justificativa devendo conter argumentação consistente, do ponto de vista técnico;
- d) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações das guias do CIS-AMOSC, **inclusive o de contra-referência (consulta)**;
- e) Apresentar a nota fiscal com a devida comprovação dos encaminhamentos (guias), até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) De acordo com a Resolução CFM nº 1.958/2010 constitui infração ética interferir na autonomia do profissional para especificar prazos de retorno portanto é o médico que estabelece o intervalo entre as consultas e a cobrança fica a critério do mesmo conforme normas previstas nesta Resolução;
- g) Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar a secretaria de saúde de seu município e o Consórcio reserva-se o direito de ter acesso aos mesmos nos consultórios médicos quando necessário a nível de auditoria;
- h) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- i) Anualmente apresentar ao CIS-AMOSC a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

## VI. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo CIS-AMOSC será retardado proporcionalmente;

- b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância;
- c) O CIS-AMOSC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos;
- d) A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- e) Este credenciamento será formalizado por Resolução do Presidente sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- f) O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e uma vez credenciado o serviço, não será permitido o descredenciamento parcial do mesmo.
- g) É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo;
- h) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMOSC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Chapecó, ...

Presidente

Credenciado

## **NORMATIZAÇÕES:**

1. Todas as guias, consultas/exames,/procedimentos, deverão conter autorização do Município de origem (Carimbo e Assinatura da Secretaria Municipal de Saúde) e **deverão vir acompanhadas do pedido médico.**
2. Guias de Fisioterapia/ Psicoterapia/ Fonoaudiologia/ Nutrição deverão conter a data de cada sessão e assinatura do paciente e também assinatura e carimbo do profissional responsável pelo atendimento.
3. Guia de consulta (referência e contra-referência) deverá conter um parecer do médico responsável e/ ou o CID correspondente e também o carimbo e assinatura do responsável pelo atendimento.
4. No caso dos códigos referentes a **Serviços de Diagnose**, será necessário **LAUDO TECNICO**, que deverá ser entregue ao usuário e o Consórcio reserva-se o direito de ter acesso aos mesmos nos consultórios médicos quando necessário a nível de auditoria. As guias do CISAMOSOC destes exames deverão conter a data de realização do mesmo e assinatura do paciente para comprovação e também assinatura e carimbo do profissional responsável pelo atendimento.
5. Quando o médico solicitar uma autorização de determinado procedimento no receituário do CIS-AMOSOC este deve ser acompanhado de justificativa da necessidade do procedimento, devendo conter argumentação consistente, do ponto de vista técnico;
6. **Os casos omissos neste item referente a normatizações dos serviços, tomar-se-á como base normatizações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE**